



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. Objeto

Arrendamento de terreno localizado no interior do município de Brunópolis, na localidade de Galegos, destinado à extração de cascalho a ser utilizado em a ser utilizado na manutenção, recuperação e melhoria de vias e demais serviços de infraestrutura de responsabilidade da Administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

2. Fundamentação Legal

A presente contratação enquadra-se como **inexigível de licitação**, nos termos do **art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021**, uma vez que resta caracterizada a **inviabilidade de competição**.

Adicionalmente, aplica-se o disposto no **art. 74, inciso V**, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade para a contratação que envolva **arrendamento de terreno e localização tornem necessária sua escolha**, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

3. Inviabilidade de Competição

O terreno objeto do arrendamento apresenta **características únicas e específicas**, notadamente:

- Existência comprovada de jazida de cascalho em quantidade e qualidade adequadas às necessidades da Administração;
- Localização estratégica, próxima às frentes de serviço, reduzindo significativamente os custos com transporte;
- Viabilidade ambiental e técnica para exploração mineral, conforme laudos e autorizações competentes;
- Inexistência de outros imóveis na região que atendam, simultaneamente, às mesmas condições técnicas, logísticas e econômicas.

Tais características tornam **inviável a competição**, pois não há pluralidade de opções equivalentes que permitam a realização de certame licitatório.



4. Justificativa da Escolha do Imóvel

A escolha do referido terreno decorre exclusivamente do atendimento ao **interesse público**, considerando a economicidade, a eficiência operacional e a continuidade dos serviços públicos, não havendo discricionariedade arbitrária na seleção.

5. Justificativa do Preço

O valor proposto para o arrendamento mostra-se **compatível com os preços praticados no mercado**, conforme pesquisa de valores realizada junto a imóveis similares e/ou laudo de avaliação técnica, atendendo ao princípio da economicidade previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

6. Conclusão

Diante do exposto, resta plenamente caracterizada a **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, sendo juridicamente viável e administrativamente adequada a contratação direta para o arrendamento do terreno destinado à extração de cascalho, atendendo ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

Brunópolis, 11 de março de 2026

TÂNIA CONCEIÇÃO BORTOLINI
PREFEITA MUNICIPAL